

CONTRATO DO SALDO RESTANTE Nº 030/2019/PMP	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019/PMP	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2018/PMP	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2018/PMP

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA **SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE** O Município de Pesqueira/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001 - 35, sediada na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - Pernambuco, representada pela Prefeita do Município de Pesqueira - PE, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Aviador Libério Martins, nº 71 - Centro - Pesqueira - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.093.314-97 e o Secretário de Governo e Planejamento o Sr. Evaldo do Rego Barros Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.307.784-34, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.318.707/0001-90**, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 367, Alto da Liberdade, na cidade de Moreno - PE, neste ato, representada pelo(a) Sr. **João Victor Bastos Cadengue Coelho**, inscrito no CPF Nº **084.585.094-66** e RG Nº **7.835.987 SDS/PE**, residente e domiciliado na Av. Manolo Cortizo, nº 2587 AP 601 - Jaboatão dos Guararapes - Recife - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2018, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa especializada com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição parcelada de Peças e Filtros, com o objetivo de atender as necessidades das Maquinas RETRO JCB, PATROL 120 K CATERPILLAR E RETRO 416 E CATERPILLAR, com certificado do INMETRO pertencentes a este Município.

Parágrafo único - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município de Pesqueira - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato de Saldo Restante da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento será(ão) de até 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade do bem fornecido com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do bem fornecido, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único - Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 180.558,84 (Cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ANEXO I - RETRO JCB

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	32925915 FILTRO COMBUSTÍVEL	Unid.	8	DONALDS	R\$ 110,00	R\$ 880,00
2	32925587 FILTRO	Unid.	10	DONALDS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3	32925682 FILTRO AR PRIMARIO EXTERNO	Unid.	4	DONALDS	R\$ 200,00	R\$ 800,00
4	32925683 FILTRO AR SECUNDARIO	Unid.	5	DONALDS	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5	58118063ª FILTRO CONVERSOR	Unid.	7	DONALDS	R\$ 80,00	R\$ 560,00
6	32004133ª FILTRO LUB	Unid.	10	DONALDS	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	53103205 DENTES	Unid.	10	METISA	R\$ 65,00	R\$ 650,00
8	53103209 DENTE LE	Unid.	7	METISA	R\$ 100,00	R\$ 700,00
9	53103208 DENTE LD	Unid.	7	METISA	R\$ 100,00	R\$ 700,00
10	4F3665 PARAFUSO	Unid.	200	FEY	R\$ 2,80	R\$ 560,00
11	4K0367 PORCA	Unid.	200	FEY	R\$ 1,50	R\$ 300,00
12	12304023 LAMINA SUPERIOR JCB 3C	Unid.	6	METISA	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
13	LAMINA REMOVIVEL	Unid.	10	METISA	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
14	99100156 REPARO	Unid.	3	JCB	R\$ 140,00	R\$ 420,00
15	99100147 REPARO	Unid.	3	JCB	R\$ 150,00	R\$ 450,00
16	59414020 REPARO	Unid.	1	JCB	R\$ 450,00	R\$ 450,00
17	59414274 REPARO	Unid.	3	JCB	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
18	90750200 ENGRENAGEM	Unid.	3	JCB	R\$ 200,00	R\$ 600,00

19	45010206 ENGRENAGEM	Unid.	6	JCB	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
20	91460181 CRUZETA	Unid.	9	JCB	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
21	91456401 CRUZETA	Unid.	10	JCB	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
22	33901027 VETULINA	Unid.	1	SYNCPART	R\$ 280,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL DO ANEXO I						R\$ 40.730,00

ANEXO II - PATROL 120 K

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23	8W8289 ENGRENAGEM	Unid.	3	CAT	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
24	1473309 EIXO	Unid.	1	CAT	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
25	8W4979 EIXO	Unid.	4	CAT	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
26	2G6377 ENGRENAGEM	Unid.	4	CAT	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
27	8D8634 ENGRENAGEM	Unid.	8	CAT	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
28	8W1752 SUPORTE	Unid.	2	CAT	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
29	8W1753 SUPORTE	Unid.	2	CAT	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
30	7D1576 LAMINA	Unid.	6	METISA	R\$ 670,00	R\$ 4.020,00
31	4F7827 PARAFUSO	Unid.	148	FEY	R\$ 3,00	R\$ 444,00
32	4K0367 PORCA	Unid.	148	FEY	R\$ 1,48	R\$ 219,04
33	1U3202 PONTA	Unid.	60	METISA	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
34	8E6208 PINO	Unid.	24	FEY	R\$ 12,00	R\$ 288,00
35	8E6209 TRAVA	Unid.	24	DONALDS	R\$ 6,50	R\$ 156,00
36	8E5529 CANTO	Unid.	11	DONALDS	R\$ 215,00	R\$ 2.365,00
37	1303595 PINO	Unid.	12	DONALDS	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
38	2456375 FILTRO DE AR EXT..	Unid.	4	DONALDS	R\$ 240,00	R\$ 960,00
39	2456376 FILTRO DE AR INT	Unid.	4	DONALDS	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
40	1R0774 FILTRO HID	Unid.	8	DONALDS	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
41	3283655 FILTRO TRANS.	Unid.	7	DONALDS	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
42	1R1807 FILTRO LUB	Unid.	22	DONALDS	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
43	1R0762 FILTRO COMB.	Unid.	23	DONALDS	R\$ 140,00	R\$ 3.220,00
44	3261644 FILTRO COMB.	Unid.	23	DONALDS	R\$ 170,00	R\$ 3.910,00
45	6G5442 PINO	Unid.	1	ITR	R\$ 500,00	R\$ 500,00
46	1P3751 GARFO	Unid.	4	METISA	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
47	8x3395 ALOJAMENTO	Unid.	2	CAT	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
48	19558553 EIXO	Unid.	3	ITR	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO ANEXO II						R\$ 81.842,04

ANEXO III - RETRO CATERPILLAR 416E

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
49	6Y6335 PONTA DANT.	Unid.	30	METISA	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
50	2085235 PONTA TRAZ.	Unid.	36	METISA	R\$ 43,00	R\$ 1.548,00
51	3F5108 PARAFUSO	Unid.	138	FEY	R\$ 2,50	R\$ 345,00
52	4K0367 PORCA	Unid.	160	FEY	R\$ 0,98	R\$ 156,80
53	9W8215 LÂMINA	Unid.	12	METISA	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
54	9R4672 LÂMINA	Unid.	15	METISA	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
55	2277448 FILTRO AR EXT.	Unid.	5	DONALDS	R\$ 244,00	R\$ 1.220,00
56	2277449 FILTRO AR INT.	Unid.	5	DONALDS	R\$ 162,00	R\$ 810,00
57	3619554 FILTRO COMB.	Unid.	10	DONALDS	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
58	7W2326 FILTRO LUB.	Unid.	10	DONALDS	R\$ 78,00	R\$ 780,00
59	1261817 FILTRO HID.	Unid.	6	DONALDS	R\$ 397,00	R\$ 2.382,00

60	1194740 FILTRO TRAS.	Unid.	4	DONALDS	R\$ 132,00	R\$ 528,00
61	1561200 FILTRO SEP	Unid.	8	DONALDS	R\$ 183,00	R\$ 1.464,00
62	9R4494 PINO	Unid.	4	ITR	R\$ 181,00	R\$ 724,00
63	9R1107 BUCHA	Unid.	6	ITR	R\$ 110,00	R\$ 660,00
64	2389546 PINO	Unid.	5	ITR	R\$ 224,00	R\$ 1.120,00
65	9R0422 PINO	Unid.	6	ITR	R\$ 120,00	R\$ 720,00
66	2136696 PINO	Unid.	5	ITR	R\$ 156,00	R\$ 780,00
67	2136697 PINO	Unid.	5	ITR	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
68	61 0502 POLIA	Unid.	0	ITR	R\$ 1.072,00	R\$ 0,00
69	2172879 ENGRENAGEM	Unid.	1	CAT	R\$ 3.035,00	R\$ 3.035,00
70	2105934 ENGRENAGEM	Unid.	6	CAT	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
71	1987838 PINO	Unid.	4	ITR	R\$ 367,00	R\$ 1.468,00
72	1545278 PINO	Unid.	0	ITR	R\$ 220,00	R\$ 0,00
73	1545280 PINO	Unid.	2	ITR	R\$ 305,00	R\$ 610,00
74	3005440 PINO	Unid.	2	ITR	R\$ 252,00	R\$ 504,00
75	2096855 PINO	Unid.	4	ITR	R\$ 164,00	R\$ 656,00
76	2136698 PINO	Unid.	4	ITR	R\$ 209,00	R\$ 836,00
VALOR TOTAL DO ANEXO III						R\$ 57.986,80

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Município de Pesqueira - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura de Pesqueira - PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura de Pesqueira - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira – PE, 30 de Dezembro de 2019.

Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

Evaldo do Rego Barros Rosa
Secretario Municipal de Governo
Município de Pesqueira
Gestor da ATA

João Victor Bastos Cadengue Coelho
Servclima Comercio e Serviços LTDA - ME
Contratada

José Gilmar Ferreira Sobral
Diretor de Transporte
Município de Pesqueira
Fiscal da ATA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: